



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Pág. 1 de 14

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM CSN MINERAÇÃO
S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento a **CSN MINERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08902291000115, sediada na Estrada Casa de Pedra, s/n, zona rural no município de Congonhas, CEP nº 36415-000, por seu representante legal ao final assinado, **Sr. Armando Mauricio Max**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], endereço profissional na [REDACTED], e **Sr. Enéas Garcia Diniz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], endereço profissional na [REDACTED], conforme (procuração ou contrato social) constante no processo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana, Sra. Liana Notari Pasqualini, MASP nº [REDACTED], conforme delegação prevista na Resolução Semad nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, com sede na SUPRAM CM, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que em 01/04/2019 o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração nº 129317/2019, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de suas atividades em razão da utilização de recursos hídricos estaduais outorgáveis sem a respectiva outorga;

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqualini



Considerando que em 28/03/2019 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº R0042764/2019.

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, PA Nº 00103/1981/089/2017 e outorgas PA Nº 260/2019 e PA Nº 3821/2018 nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais consoante, inclusive, aos termos do anexo infra.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700



ITEM	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	No tocante ao barramento sem captação : Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento	30 (trinta) dias.
2	No tocante ao barramento sem captação : Apresentar relatório caracterizando 1 (um) ponto de monitoramento de qualidade de água, imediatamente a jusante do barramento, no córrego Bichento.	30 (trinta) dias.
3	No tocante ao barramento sem captação : Apresentar relatório caracterizando 1 (um) ponto de monitoramento de vazão imediatamente a jusante do barramento, no córrego Bichento bem como apresentar metodologia a ser empregada para o monitoramento e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, e iniciar o monitoramento diário de vazão.	45 (quarenta e cinco) dias.
4	No tocante ao barramento sem captação : Realizar monitoramento da qualidade da água no ponto elencado pela condicionante 2, comprovando a manutenção da classe de enquadramento do curso d'água conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008.	Primeiro monitoramento em 60 (sessenta) dias, e depois semestralmente.
5	No tocante ao barramento sem captação : apresentar relatório consolidado das leituras diárias.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
6	No tocante a Canalização/retificação de curso d'água : Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental	30 (trinta) dias.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Lianna Nogueira Vasquini
MASP



	documento comprobatório do cadastramento.	
7	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo.	Durante a vigência deste TAC
8	Executar o monitoramento de qualidade da água, de ruídos e particulados - deverão ser apresentados projetos executivos com cronograma quando constatadas anomalias ou caso os parâmetros monitorados estejam em desacordo com a legislação.	Durante a vigência deste TAC
9	Executar o monitoramento de qualidade da água - quando algum(ns) parâmetro(s) monitorado(s) apresentar(em) resultados anômalos ou em desconformidade com a DN COPAM N.º 01/2008 e a justificativa para tal fato dever-se à caracterização geológica da região, apresentar estudo de avaliação de concentrações background de elementos químicos na região junto com o relatório de resultados apresentado.	Durante a vigência deste TAC
10	Executar os programas e projetos apresentados junto a este órgão.	Durante a vigência deste TAC
11	Apresentar relatório comprobatório acerca da execução dos programas e projetos apresentados.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
12	Apresentar relatório avaliativo acerca da eficiência dos sistemas de drenagem implantados.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
13	Manter o sistema de despoeiramento do empreendimento por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, com especial atenção às vias de carregamento de produto, devendo-se intensificar no período de estiagem.	Durante a vigência deste TAC

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Liana
Handwritten text: Responsável



14	Manter o dique Bichento IIIA desassoreado.	Durante a vigência deste TAC
15	Apresentar em três vias: mapa georreferenciado, memorial descritivo e justificativa da retificação da área de Reserva Legal do imóvel Casa de Pedra à SUPRAM/CM.	30 (trinta) dias.
16	Incluir no registro de imóvel da matrícula nº 6.992 a averbação dos 627 ha de área de RL realizada na matrícula nº 8.926, comprovando através de cópia da certidão de registro de imóvel da matrícula nº 6.992.	60 (sessenta) dias.
17	Providenciar o cancelamento da matrícula nº 8.926 junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Apresentar documentação comprobatória.	60 (sessenta) dias.
18	Realizar a retificação da averbação de área de RL do imóvel Casa de Pedra nas matrículas nas quais foi feita a averbação dos 977,88 ha.	180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura dos Termos de Compromisso de Averbação de Reserva Legal (área retificada).
19	Apresentar os Termos de Compromisso com os respectivos mapas/croquis referentes às averbações de áreas de Reserva Legal das seguintes matrículas: nº 3.016 (AV-6-3016 – área de 38,5580 ha), 10.451 (AV-8-10451 – área de 11,3256 ha), 10.452 (AV-6-10425 – área de 12,10 ha), 3.017 (AV-8-3017 – área de 48,5694 ha).	120 (cento e vinte) dias.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Liana Norberto Pasquini
MSE



	ha), 4.541 (AV-2-4541 – área de 7,00 ha) e 6.194 (AV-5-6194 – área de 9,00 ha), bem o arquivo em formato digital (KML e SHP) das poligonais das propriedades e das respectivas áreas de Reserva Legal.	
20	Apresentar relatório fotográfico com a comprovação da realização de medidas para que não haja impactos na vegetação nativa do entorno direto da PDE do Batateiro, como processos erosivos e carreamento de sedimentos, principalmente da faixa de APP próxima.	Primeira apresentação em 6 (seis) meses e depois anualmente.
21	Executar as ações contempladas no Programa de recuperação ambiental da área impactada pela atividade minerária apresentado, inclusive o seu monitoramento, à medida que a área da PDE Batateiro chegue ao final do procedimento de disposição de material, conforme é previsto na IN IBAMA nº 04/2011, comprovando através de relatórios fotográficos e descritivos, a serem apresentados anualmente à SUPRAM/CM juntamente com as ART's dos profissionais envolvidos. Apresentar nestes relatórios tabela com o quantitativo de cada espécie nativa plantada na recuperação com seu respectivo nome científico e popular.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
22	Comprovar, através de relatório fotográfico e descritivo as ações preventivas de combate à incêndios florestais, conforme Programa apresentado.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
23	Apresentar relatório fotográfico com a comprovação da retirada/demolição de toda a estrutura de orquidário, que foi instalada na área de Reserva Legal, no fragmento de coordenadas X 617346 e Y 7736514.	30 (trinta) dias.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700


Diana Nogueira
Mestre



24	Executar medidas de recuperação/reabilitação ambiental e acompanhamento da regeneração natural de fragmentos da área da Reserva Legal do imóvel Casa de Pedra, os quais estão desprovidos de vegetação, principalmente do local, no qual encontra-se a estrutura de orquidário, inclusive o seu monitoramento, comprovando através de relatórios fotográficos e descritivos, a serem apresentados anualmente à SUPRAM/CM juntamente com as ART's dos profissionais envolvidos.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
25	Apresentar, anualmente à SUPRAM/CM, a comprovação da realização do monitoramento por profissional legalmente habilitado do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recomposição do fragmento de 2,00 hectares da área de reserva legal.	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do relatório técnico das ações de recomposição do trecho da área de reserva legal apresentado.
26	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.	30 (trinta) dias após a celebração do TCCM com o IEF.
27	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/2006 ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.	Conforme cronograma do TCCF.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Handwritten signature
Fiana No. 0017 Pasquini
MSP



28	Não realizar nenhum tipo de impacto negativo irreversível nas cavidades PDR-0010, PDR-0011, PDR-0033, PDR-0053 e PDR-0054 e em suas áreas de influência definidas conforme relatório técnico.	Durante a vigência deste TAC
29	Instalar placas de identificação nas cavidades PDR-0010, PDR-0011, PDR-0033, PDR-0053 e PDR-0054 e realizar delimitação física na área de influência. Apresentar comprovação por meio de relatório técnico-fotográfico, com a correspondente ART de profissional habilitado.	30 (trinta) dias.
30	Realizar mapeamento fotográfico de detalhe das cavidades PDR-0010, PDR-0011, PDR-0033, PDR-0053 e PDR-0054. O mapeamento deverá ser realizado antes de iniciar as atividades de operação, a título de estabelecer o background da área de estudo e o relatório correspondente deve ser apresentado à SUPRAM-CM com a devida ART do responsável pelo estudo.	Antes do início das operações
31	Realizar monitoramento sismográfico conforme metodologia prevista no documento "Programa de Monitoramento de Vibrações de Cavidades no Entorno do Projeto Pilha de Estéril Batateiro Fase 1A" (Protocolo SIAM R0005343/2019). Apresentação de relatório técnico com os resultados do monitoramento e a definição do raio de segurança das operações em relação às cavidades, com a correspondente ART de profissional habilitado.	60 (sessenta) dias.
32	Realizar o programa de monitoramento de material particulado para as cavidades conforme metodologia prevista no documento R0005349/2019 resposta ao item 28 da Ofício N.º 2.165/2018 SUPRAM CM.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte).

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Lianna Noronha
Márcia Vasquini

	Apresentação de relatório técnico fotográfico com periodicidade semestral, com a correspondente ART de profissional habilitado.	
33	Apresentar comprovante de inscrição das cavidades (PDR-0010, PDR-0011, PDR-0033, PDR-0053 e PDR-0054) no banco de dados do CECAV.	120 (cento e vinte) dias.

* Os prazos, salvo especificação em contrário, contam da data de assinatura do TAC;

* As cláusulas que dependam de terceiro, v.g. Cartórios, poderão ser justificadas, havendo mora do terceiro, mediante a apresentação do protocolo da solicitação em tempo hábil;

ANEXO

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da PDE Batateiro – Fase 1ª

1. Qualidade da água

Local de amostragem			Parâmetro	Frequência de Análise
Denominação	Coordenadas UTM - 23 K - DATUM SAD 69			
	X	Y		
6Q (córrego Esmeril)	608.430	7.733.608	Condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO, DQO, ferro dissolvido, ferro total, manganês total, fósforo total, óleos e graxas, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais turbidez, oxigênio dissolvido, temperatura da água e temperatura ambiente, coliformes termotolerantes, coliformes totais.	<u>Mensal</u>
Córrego do Bichento (jusante do dique do Bichento IIIA)	611.188	7.734.274		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas acompanhados de **relatório conclusivo**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Liana Norberto Casquini
MAC



d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N.º 01, de 05 de maio de 2008.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – EMM – 04 – Bairro Esmeril (coordenadas UTM - 23 K – DATUM SAD 69 - X= 608.205, Y = 7.732.169)	Partículas totais em suspensão e partículas inaláveis	<u>6 em 6 dias</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013 e na Resolução CONAMA N.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp
LUCIA NOBREGA
MARETTE

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ponto R3 – Bairro Esmeril (coordenadas UTM – 23K – DATUM SAD 69 – X=608.086,07; Y=7.732.143,52	Decibéis	Mensal

Enviar **anualmente** à SUPRAM Central Metropolitana relatório contendo os resultados das medições efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Apresentar relatório conclusivo acerca dos resultados com assinatura e ART. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA N.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens destes programas deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Deverão ser apresentados relatórios conclusivos assinados e acompanhados de ART.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central, face ao desempenho apresentado.

Rua Espírito Santo, n.º 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

[Handwritten signatures and stamps]
Ligiano Nogueira Pasquini
MAE



- Para as medições ambientais deverá ser observada a DN COPAM N.º 216/2017.
- Os resultados da destinação de resíduos sólidos e oleosos e do monitoramento de efluentes líquidos do empreendimento são apresentados no âmbito do processo COPAM N.º 7079/2009/004/2017, dentre outros.

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 10.760,40 (dez mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Luana Nogueira Vasconcelos
M.A.S.



3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado

Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30160-030– Tel: (31) 3228-7700

Liana Nogueira Pasqualini
M.A.S.



mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019

Liana Notari Pasquali
MAS

Liana Notari Pasquali
Superintendente da SUPRAM/CM

Armando Mauricio Max
CSN MINERAÇÃO S.A

Eneas Garcia Diniz
CSN MINERAÇÃO S.A